



LEI N° 461/2.019,

de 23 de Dezembro de 2.019.

Lei Sancionada
Em, 23 / 12 / 2019

Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

O Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, considerando o excepcional interesse público nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, especialmente pelo lapso temporal entre a realização do concurso público, sua homologação, posse dos aprovados e regular início funcional, como forma de assegurar os serviços essenciais aos cidadãos, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atendimento a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;

IV - atendimento a situações excepcionais na área de saúde e assistência social, em especial nos casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;

V - atendimento a programas federais, estaduais ou municipais de duração temporária, especialmente o Programa de Saúde da Família – PSF, PACS e NASF, bem como, aos programas de natureza social;

VI - atendimento a programas de trabalho realizados pelo Município, individualmente ou em conjunto com os demais entes da Administração direta ou indireta federal ou estadual, pelo prazo de sua duração;

VII - atendimento a casos de não preenchimento de vagas dos cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;

VIII - atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;



IX - substituição de servidores afastados por licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;

X – atendimento a situações administrativas e ou operacionais excepcionais e temporárias, justificado o interesse público e a excepcionalidade da contratação.

Art. 3º A contratação para atender às situações previstas no artigo anterior será nos termos do disposto no artigo 12 desta lei.

Art. 4º A contratação será feita por tempo determinado com **prazo máximo de até 90 (noventa) dias** para os cargos ocupados de forma efetiva no concurso público municipal e de até 06 (seis) meses para os cargos eventualmente não preenchidos de forma efetiva, podendo, neste caso, ser prorrogada por única vez por igual período.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º A remuneração e atribuição do funcionário contratado nos termos desta lei serão as mesmas fixadas nos planos de cargos e vencimentos do serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante ou na ausência de PCCR utilizar-se-á como referência lei de criação dos respectivos cargos.

§1º Na ausência desta, mediante Decreto Regulamentador, facultando utilizar, para fixação do valor do vencimento, o piso salarial da respectiva categoria.

§2º Os servidores contratados na forma desta lei farão jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

§3º Os profissionais da área da saúde contratados em regime de plantão, de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas e profissionais especialistas, poderão perceber remuneração diferenciada da percebida pelos servidores efetivos devido a natureza da execução.

Art. 7º O funcionário contratado nos termos desta lei vincula-se obrigatoriamente ao regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.



Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 20 (vinte) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. Todo contratado com fundamento nesta lei fará jus aos mesmos direitos garantidos no Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de São Salvador do Tocantins.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – a qualquer tempo pelo provimento do cargo em decorrência do concurso público, ora publicado;

II- pelo término do prazo contratual;

III - por iniciativa do contratado;

IV – suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração.

V – falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória, conforme previsto no Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de multa de valor correspondente a 01 (um) mês de remuneração do contratado.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º Automática será a rescisão do contrato no caso dos incisos I e II.

§ 4º No caso do inciso IV, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por ato unilateral do Poder Público, não fundada em qualquer dos incisos deste artigo, assistirá ao contratado direito a indenização correspondente a 01 (um) mês de remuneração do contratado.



Art. 12. A celebração do contrato administrativo previsto nesta lei, observará o seguinte procedimento:

- I – autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;
- II – instrução do processo de contratação;
- III – avaliação do candidato, quando for o caso;
- IV – assinatura do contrato pelas partes.

§ 1º A autorização do contrato é da exclusiva competência do dirigente superior do Prefeito Municipal, que poderá delegar-lhe a assinatura.

§ 2º Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

- a- Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;
- b- Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
- c- Prova de habilitação profissional, se for o caso;
- d- Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e- Declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

Art. 13. Incumbe à Secretaria Municipal de Administração:

I – organizar e manter os demonstrativos mensais das contratações, a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado;

II – afixar, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, o quadro geral, mensal e acumulado, das contratações, vigentes e rescindidas, com base nesta lei.

Art. 14. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos sobrestados ao dia 1º de janeiro de 2020, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.


ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Anexo:

I – Planilha de Cargo, Justificativa e Vaga;

QUADRO DE CARGOS A SEREM CONTRATADOS	
Cargo	Nº de vagas
Auxiliar de serviços gerais	10
Borracheiro	01
Coveiro	01
Eletricista de autos	01
Mecânico	01
Motorista de veículos, categoria D	04
Operador de motoniveladora (patrol)	--
Operador de trator de pneu/retroescavadeira de pneu/pá carregadeira	--
Operador de retroescavadeira/ trator de esteiras	--
Pedreiro	01
Assistente administrativo	08



Auxiliar de laboratório	01
Auxiliar de Saúde Bucal	01
Auxiliar de Turma da Educação Infantil	02
Auxiliar de Turma do Ensino Fundamental I	02
Cuidador social	01
Facilitador de oficinas	02
Fiscal de Vigilância Sanitária	--
Fiscal de tributos	01
Assistente Social	01
Orientador social	01
Psicólogo	01
Secretária Executiva dos Conselhos Municipais	01
Técnico de Nível Superior dos sistemas socioassistenciais	01
Professor Nível II (formação mínima em Pedagogia e/ou Normal Superior)	02



Professor Nível II (formação em Inglês)	01
Professor Nível II (formação em Educação Física)	--
Técnico de enfermagem	05
Educador Físico	01
Enfermeiro	02
Farmacêutico	01
Médico	01
Nutricionista	01
Odontólogo	01
Psicólogo	01


ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal